



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003-2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 003-2024

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA EMPRESA ALMIR DE OLIVEIRA

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DO CONTRATO 006-2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024, às 10h00min, o Agente de Contratação do Município de Igaporã, no uso de suas atribuições legais, designado pela Portaria Nº 055, de 05 de fevereiro de 2024, com fundamento no arts. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, c/c DECRETOS MUNICIPAIS Nº 391, 392 e 393 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, procedeu na sede **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº811.484/0001-09, com sede à Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000, com a finalidade de analisar e avaliar as propostas e documentos atinentes ao Processo Administrativo n.º 004/2024, da Dispensa de Licitação n.º 003/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANEIRAS E DE UTILIZAÇÃO DO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE), BEM COMO O CUMPRIMENTO DA NORMA GERAL, OFERECENDO UMA GOVERNANÇA RESPONSIVA, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE IGAPORÃ-BA**, sob o regime de menor preço global e as exigências estabelecidas neste Edital. As condições de contratação foram estabelecidas no Edital publicado em 21 de fevereiro de 2024, onde foi aberto o prazo de 03 (três) dias para recebimento de propostas, conforme determinação legal, tendo o prazo encerrado às 10 horas do dia 26 de fevereiro de 2024. Foi apresentada por e-mail até o horário limite conforme edital, conforme espelho anexo aos autos, a proposta financeira da empresa: ANDREZZA TEIXEIRA MATTOS, CNPJ nº 29.466.118/0001-91, com proposta no valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), além da proposta foi encaminhado também os documentos de habilitação, dá análise verificou-se que a empresa atende as exigências do Edital, sagrando-se vencedora. Informa o Agente de Contratação que a documentação seguirá para prosseguimento do processo administrativo. A presente sessão encerrou às 10:20 hrs, com a ata subscrita pelos presentes.

Igaporã -BA, 26 de fevereiro de 2024.

LUÍS CARLOS NEVES SOUZA
Agente de Contratação**MAGNO DE OLIVEIRA FARIAS**
Membro da Comissão de Contratação**EDILENE EMÍLIA AZEVEDO BRITO**
Assessoria Jurídica



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2024
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve adjudicar e homologar a Dispensa de Licitação nº 003/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANEIRAS E DE UTILIZAÇÃO DO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE), BEM COMO O CUMPRIMENTO DA NORMA GERAL, OFERECENDO UMA GOVERNANÇA RESPONSIVA, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE IGAPORÃ-BA, que teve como vencedora a empresa: ANDREZZA TEIXEIRA MATTOS-ME, CNPJ nº 29.466.118/0001-91, pelo valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Igaporã - Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

Newton Francisco Neves Cotrim

Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0197/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0003/2023
VALIDADE DA ATA: 01 (UM) ANO

Aos 02 dias de Janeiro do ano de 2023, **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM, brasileiro, casado, advogado, portador do RG: 0516866001-SSP-BA e CPF: 744.042.615-00, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 09, Alto do Cruzeiro, Igaporã – Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, institui Ata de Sistema Registro de Preços (SRP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, do tipo Presencial, a presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS durante 12 (doze) meses, processado nos termos do art. 15, da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; e Decreto Municipal nº 041/2017 e demais normas legais aplicáveis, objeto do Processo Administrativo nº **0197/2023**, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA: **ALMIR DE OLIVEIRA FLOR FILHO - EPP**
CNPJ: **12.010.618/0001-11** FONE/FAX: **(77) 3460-1069**
END.: **AV. AYRTON SENNA, Nº 856, CENTRO, IGAPORÃ-BAHIA, CEP: 46.490-000.**
REPRESENTANTE LEGAL: **Almir de Oliveira Flor Filho**
CPF nº **888.328.725-87** RG Nº **07.651.295-90**
E-MAIL: autopostoliveiraig@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de COMBUSTÍVEL (óleo diesel S500) em bomba, para abastecimento da frota de veículos pertencentes e a serviço do Município, em atendimento a Prefeitura Municipal de Igaporã e suas secretarias, durante o prazo de 12 (doze) meses, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa FORNECEDORA, sendo-lhes assegurada à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Município de Igaporã-Ba, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

I – Emitir em 03 (três) vias da Autorização de Empenho, conforme constante do **Edital de Pregão Presencial nº 0003/2023**, sendo a primeira enviada ao FORNECEDOR, a segunda ao departamento de contabilidade e a terceira, para arquivo do órgão/entidade contratante;

II – Comunicar à Gestora do Registro de Preços do Município de Igaporã-Ba, a recusa do FORNECEDOR a fornecer os bens no prazo estabelecido na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 041/2017, além das descritas a seguir:

Subcláusula Primeira – Competirá ao Município de Igaporã-Ba, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II – Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do FORNECEDOR, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV – Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – Cancelar o registro do FORNECEDOR, em razão do disposto no Art. 19 do Decreto Municipal nº 041/2017, de 17 de janeiro de 2017.

VI – Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao FORNECEDOR.

Subcláusula Segunda – Caberá aos Órgãos Participantes:

I – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II – Indicar o gestor de compras, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, quando da necessidade de aquisições, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre aquisições efetivamente realizadas;

b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a aquisição a ser procedida atende aos interesses das Secretarias, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços eventual desvantagem quanto a utilização;

c) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR e, em coordenação com o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;

d) informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços a recusa do FORNECEDOR do preço registrado em realizar o fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e as firmadas nesta Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III – Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do Art. 7º, do Decreto Municipal nº 041/2017, antes de efetivar aquisições de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que a quantidade do item contemplado pelo primeiro colocado, não seja suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam inferior ao máximo admitido.

IV – Comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao registrado;

V – Para cada aquisição, abrir processo numerado e instituído contendo:

a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;

b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, da Autorização de Empenho e da ATA, quando for o caso.

Subcláusula Terceira – O FORNECEDOR, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a:

a) atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participante do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

b) entregar os produtos, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, no prazo estabelecido na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada ITEM do Pregão Presencial **SRP nº 0003/2023**, contidos nas propostas das empresas signatárias desta Ata, os quais estão abaixo relacionados, segundo a classificação final de cada FORNECEDOR no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

MAPA DO REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA: **ALMIR DE OLIVEIRA FLOR FILHO - EPP**, com sede **AV. AYRTON SENNA, Nº 856, CENTRO, IGAPORÃ-BAHIA, CEP: 46.490-000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.010.618/0001-11**, representada neste ato pelo Senhor **Almir de Oliveira Flor Filho**. Brasileiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 07.651.295-90, emitida pela SSP/BA e CPF/MF nº 888.328.725-87.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	Litros	260.000	6,09	1.583.400,00
02	ÓLEO DIESEL S500	Litros	150.000	6.35	952.500,00
03	ÓLEO DIESEL S10	Litros	200.000	6,39	1.278.000,00
VALOR TOTAL (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E TREZE MIL E NOVECENTOS REAIS)					R\$ 3.813.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital do **Pregão Presencial SRP nº 0003/2023**, e obedecendo ao seguinte:

Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro – Telefone (77) 3460-1021 – CEP 46.490-000 – Igaporã – Bahia –
CNPJ 13.811.484/0001-09

Pregão Presencial nº 0003/2023– FL.4





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

I – Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o FORNECEDOR para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, comprovando o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ATA, em prejuízo do Município de Igaporã-Ba e procedendo a respectiva alteração na ATA, caso haja a concordância do FORNECEDOR. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, respeitado os compromissos já firmados.

II – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, sem previsibilidade anterior, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo FORNECEDOR, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e planilha detalhada do custo e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gerenciador providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

V – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

VI – Serão considerados preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para os bens.

VII – As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Veículo Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-Ba, – Fica facultado ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo FORNECEDOR.

IX – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica pela Procuradoria do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Setor de Protocolos da Sede da Prefeitura do Município de Igaporã-Ba.

X – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, o FORNECEDOR não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Os preços registrados na Presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 0003/2023**:

- I – No caso do FORNECEDOR classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- II – Na hipótese do FORNECEDOR descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- III – Na hipótese do FORNECEDOR recusar-se a fornecer o bem registrado, quando solicitado pelos participantes do SRP;
- IV – Na hipótese do FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;
- V – Nos casos em que o FORNECEDOR ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- VI – E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira: A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos na cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante dos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante publicação no Veículo Oficial de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Igaporã-Ba, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

Subcláusula Terceira: Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Autorização de Empenho, emitida conforme disposto no **Edital do Pregão Presencial nº 0003/2023**, obedecidos os procedimentos estabelecidos na Cláusula Quarta desta Ata.

Subcláusula Primeira: Caso o FORNECEDOR não cumpra o prazo estabelecido na Autorização de Empenho ou se recuse a entregar os produtos, terá o seu registro de preço cancelado sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda: Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Subcláusula Terceira: O FORNECEDOR obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

Subcláusula Quarta: O FORNECEDOR será obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes de SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO SOLICITADO

Os prazos e quantidades, a forma de entrega, retirada ou recebimento, e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Autorização de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias:

Subcláusula Primeira: A contar da data do recebimento efetivo do (s) item (ns), mediante apresentação da Nota Fiscal da Mercadoria, devidamente vistada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos, bem como revisão da mesma pelo servidor designado pela Administração.

Subcláusula Segunda: Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto fornecido, por força do que dispõe o § 2º, item III do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, além de ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das sanções previstas no **Edital de Pregão Presencial nº 0003/2023**, e das demais cominações legais, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - convocado dentro do prazo de validade de suas propostas:
 - a) - não assinar a ata de registro de preços;
 - b) - deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) - não mantiver resposta.
- III - apresentar documentação falsa;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - Cometer fraude;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Fizer declaração falsa; ou

VIII - Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira: O licitante classificado que convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, terá o seu registro cancelado e dela será excluído.

Subcláusula Segunda: Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja concedido direito de defesa ao licitante, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Órgão Participante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços serão:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira: O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá ser apenado com Advertência nos seguintes casos:

I – Descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para Administração, independentemente da aplicação de multa;

II – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao fornecimento dos bens contratados ou à Administração, a seu critério;

Subcláusula Segunda: O atraso injustificado no prazo de execução do objeto a ele vinculado implicará multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, do valor da inadimplência, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor.

Subcláusula Terceira: Na hipótese mencionada da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizado, ensejará na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços, e a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” desta Cláusula,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

sem prejuízo da cobrança de multa de 30% (trinta por cento) ao mês, calculado sobre o valor total da inadimplência.

Subcláusula Quarta: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I – Se o licitante, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da Ata, por fatos graves;
- II – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para a Administração ou terceiros;
- III – Execução insatisfatória do objeto, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- IV – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Administração ou a terceiros, ensejando na exclusão do registro do mesmo na Ata de Registro de Preços.
- V – Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado durante a vigência da presente ATA.

Subcláusula Quinta: O licitante será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração, na ocorrência dos seguintes casos:

- I – Quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;
- II – Se tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III – Se praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução da presente ATA.
- IV – Se demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sexta: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão participante.

Subcláusula Sétima: Sempre que não houver prejuízo para o órgão participante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Oitava: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que o licitante receber a intimação.

Subcláusula Nona: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão participante ou cobradas diretamente do licitante, amigável ou judicialmente, poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Subcláusula Décima: Quando os créditos forem insuficientes para o pagamento das multas aplicadas, o licitante fica obrigado a depositar a diferença através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Igaporã-Ba, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Igaporã-BA, 05 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA
CNPJ: 13.811.484/0001-09
Newton Francisco Neves Cotrim
PREFEITO

ALMIR DE OLIVEIRA FLOR FILHO - EPP
CNPJ: 12.010.618/0001-11
Almir De Oliveira Flor Filho
RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA:

CPF: _____

TESTEMUNHA:

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0006-24-PMI

Dispensa: N.º 003-24-D-PMI

Processo Administrativo: N.º 004/2024

Contratada: ANDREZZA TEIXEIRA MATTOS-ME, CNPJ nº 29.466.118/0001-91, com sede na Alameda dos Oitis, nº 30, Bosque Santa Rita, Caetitê - BA, CEP: 46.400-000.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E DE UTILIZAÇÃO DO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE), BEM COMO O CUMPRIMENTO DA NORMA GERAL, OFERECENDO UMA GOVERNANÇA RESPONSIVA, DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ NO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE IGAPORÃ-BA.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.02.00 SECRET. MUNIC. PLANEJAMENTO, ADMINISTR. E FINANÇAS	2017 Manutenção da Secretaria de Administração	3.3.9.0.39.00.00 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	15000000 - REC. não Vinc. de Imp

Vigência: 26 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Base Legal: Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021.

Igaporã - BA, 26 de fevereiro de 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1B46-1DD2-1ACE-DA36-4013> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B46-1DD2-1ACE-DA36-4013



Hash do Documento

0325c85b4c1337afae6d34fe427ef0e556a38ee0f464b757d325fc155c93a873

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/02/2024 11:08 UTC-03:00